

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

Objeto: Repasse de subvenção anual para a Associação Esportiva Sollo.

Amparo Legal: Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cedição, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público (...) especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção** prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3196, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 autoriza o poder Executivo a proceder e repasse, definindo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a Associação Esportiva Sollo.

Cabe ressaltar a importância da destinação dos recursos para manutenção da entidade, sendo que a mesma atua no Município de Itabirito voltada para a prática esportiva, contribuindo para o incentivo ao esporte e qualidade de vida da população itabiricense.

Itabirito, 16 de novembro de 2017.

Alessandro Rohfls Massaini
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES